

PL

5983/2026**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei nº 5.983/2026

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – na transmissão causa mortis de imóvel residencial único.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – a transmissão causa mortis de imóvel residencial, independentemente de seu valor, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o imóvel seja o único bem imóvel deixado pelo falecido;
- II – o imóvel seja destinado à moradia do cônjuge, companheiro ou herdeiro;
- III – o falecido não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural na data do óbito.

Art. 2º – A isenção aplica-se ainda que existam outros bens móveis, aplicações financeiras ou direitos integrantes do espólio, desde que não haja outro bem imóvel.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá exigir os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2026.

Lucas Lasmar (Rede)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar o direito à moradia e evitar que famílias sejam obrigadas a vender o único imóvel herdado para custear o pagamento do ITCD.

Embora a legislação mineira contemple hipóteses de isenção, elas estão condicionadas a limites de valor, o que exclui inúmeras famílias que possuem apenas um imóvel residencial, muitas vezes adquirido ao longo de toda uma vida de trabalho, mas cujo valor de mercado ultrapassa os limites atualmente previstos em lei.

A proposta reconhece que a transmissão do único imóvel residencial aos herdeiros não representa riqueza nova, mas mera continuidade do patrimônio familiar, razão pela qual não deve ser onerada pelo imposto.

A medida concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, do direito social à moradia e da capacidade contributiva, promovendo maior justiça tributária e evitando que a perda de um ente querido seja agravada pela necessidade de alienação do único imóvel da família para pagamento do tributo.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.